

Publicação mensal do
INSTITUTO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS DO BRASIL

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 16 - 9º andar
01015-010 - fone/fax: (011) 607.8830
São Paulo, SP

Editor: Sergio Carrera

nº 47 - fev'95

IRTD

★★★★★
Brasil

gestão 95/97

Ajude-nos a conquistar os colegas "desconfiados"

Entusiasmado com as demonstrações de apreço e de apoio que chegaram por carta, telefone e fax, acreditei que poderíamos iniciar "com o pé direito" esta nova gestão à frente do nosso IRTDPJBRASIL. Afinal de contas, agora que estamos até com a profissão regulamentada temos duas grandes tarefas a cumprir: a primeira, junto à comunidade em que atuamos profissionalmente, para mostrar que nada nos caiu do céu. Pelo contrário, foi uma conquista penosa que teve méritos próprios. A segunda tarefa está voltada para nós mesmos, pois não se pode conceber que uma Classe - devidamente regulamentada - não esteja unida em torno de uma entidade que a represente em todos os níveis.

Sinceramente, não acredito ter cometido um erro de avaliação, muito menos ter menosprezado a capacidade de discernimento dos colegas que mantiveram o mais absoluto silêncio, em relação à contribuição trimestral estipulada no boleto bancário que chegou a todos.

O fato é que a alegria de ter recebido muitos telefonemas daqueles que insistiam em pagar de qualquer jeito, se misturou com a omissão dos que ainda não estão sabendo bem o que anda acontecendo.

Claro que não se pode ti-

rar a razão desses "desconfiados". Afinal, por vários motivos, o Instituto ficou "fora do ar" por um bom período, durante o qual, com certeza, muitos serviços notariais e registrais foram providos por novos colegas, que ainda não sabem da nossa existência.

É aí que entra a necessidade de colaboração de todos os colegas que já conheceram os trabalhos desenvolvidos pelo Instituto. Torna-se fundamental que eles entrem em contato com os demais Registradores de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de sua cidade e de seu Estado para falar da importância de estarmos juntos trabalhando num mesmo sentido, qual seja o de fazer progredir e prosperar a nossa própria especialidade.

Os projetos em desenvolvimento para esta gestão passam, obrigatoriamente, pela união de todos em torno do Instituto, única maneira de gerar fundos suficientes para implementar os programas que visam - absoluta e exclusivamente - o benefício da Classe como um todo, e de cada um de seus membros em particular.

Assim, ousarei representar nos próximos dias - aos que ficaram silentes - um novo boleto bancário, para pagamento do primeiro trimestre de 1995.

Ao lado dessa providência, peço que todos releiam o editori-

al da edição de janeiro passado, onde apresentei uma proposta sincera e consciente.

Aliás, faço melhor. Até para facilitar, permito-me transcrever o trecho a que me refiro, para que você possa avaliar até onde vai minha disposição de mudar o rumo das nossas atividades.

"...Apesar de planejarmos contribuições sociais trimestrais, elas serão irrisórias se divididas pelos três meses que abrangem.

Em função desse quadro, tenho que pedir seu apoio com a seguinte condição: contribua durante os 4 trimestres do ano de 1995. Cumprida a sua parte, analise friamente. Se valeu a pena, por favor continue prestigiando esta Diretoria. Se não valeu, escreva sua carta de despedida do quadro social, apontando nela onde falhou nosso trabalho.

Como teremos um mandato de 3 anos à frente do IRTDPJBrasil, faço uma proposta para o seguinte acordo: você aposta 1 ano nesta gestão e nós trabalharemos 3 anos para mantê-lo o mais satisfeito possível com sua entidade de Classe.

Fechado?"

Leia esta edição para conferir o que já fizemos em tão pouco tempo... e sem recursos suficientes!

José Maria Siviero
presidente

Recebemos...

Pedimos escusas pela publicação de mais algumas cartas recebidas. Longe disso significar o desejo de promoção pessoal, que sempre dispensamos, objetivamos apenas sensibilizar os "desconfiados" a que nos referimos no editorial da primeira página desta edição. cremos que através dessas manifestações de colegas dos diversos pontos do País será mais fácil entender que esta diretoria tem uma tradição de trabalho e de bons serviços prestados, que agora depende - mais do que nunca - do efetivo e indispensável apoio de todos.

Lutar juntos

"Nobre colega, venho testemunhar-lhe minha alegria pela sua volta à presidência do IRTDPJB_{BRASIL}, no qual muito me honra ser um dos seus pares. Vamos lutar juntos! Com efeito, um empreendedor do seu quilate deve ocupar indefinidamente a cabeceira de inúmeros postos. Muita saúde e paz para este ano de 1995. **Nicolau Balbino Filho, Guaxupé, MG**".

Nova caminhada

"Viva, viva. Eis que surge novamente o nosso Instituto, graças à boa vontade e a colaboração do companheiro José Maria Siviero. Sucesso total na nova caminhada. Abraços, **Claúdio Xavier de Lima, Rondonópolis, MT**".

Orientações precisas

"Recebi, nesta semana, o impresso do IRTDPJB_{BRASIL}, e apresso-me em devolver-lhe o cupom devidamente preenchido. Quero dizer-lhe que vejo com muito bons olhos seu retorno à presidência do nosso Instituto, esperando que, realmente, nos próximos 36 meses, volte a ser extraordinariamente dinâmico e diuturnamente presente em nossa mesa de trabalho, através de publicações oportunas e orientações precisas. Nada melhor do que isto, especialmente neste momento histórico em que teremos que comprovar, através da excelência de nossos serviços, que, realmente, somos profissionais do direito, e plenamente capacitados a cumprir a missão que nos delegou o Estado. Com os votos de um Ano Novo repleto de realizações profissionais e felicidade pessoal, reitero-lhe minha admiração. Atenciosamente, **Lacy José Raymundi, Garibaldi, RS**".

Ilumine a todos

"Ficamos contentes com o recebimento do expediente datado de 21 de dezembro próximo passado, em que o nobre colega nos faz comunicar a composição da diretoria do IRTDPJB_{BRASIL}. Mais contente ficamos em ver nosso nome fazendo parte de tão dinâmico grupo diretivo. Rogamos a Deus que nos ilumine a todos e, em especial, essa presidência a quem a responsabilidade maior comporta, para que possamos nos distinguir entre as diversas atividades registradas, como bem frisou o nobre colega em sua missiva. **Nelcy Maranhão Campos, Castanhal, PA**".

Inteiro dispor

"Venho pelo presente cumprimentá-lo pelo seu retorno à direção deste Instituto, certo de que, dada sua competência e empenho, nossa Classe somente terá a ganhar com V. Sa. à frente da entidade, aproveitando esta oportunidade para colocar-me ao seu inteiro dispor. Colho da oportunidade para consignar protestos de estima e consideração. **Antônio Fernandes Vargas Dias, Chapecó, SC**".

Bons tempos

"Recebi, com enorme satisfação, a comunicação de sua volta à presidência do IRTDPJB_{BRASIL}. Ela tem realmente alta expressão, por tudo o que você representa para o nosso Instituto, pelo seu dinamismo, pelo seu espírito de liderança e de iniciativa, qualidades que, tenho certeza, farão reviver os bons tempos em que você esteve na presidência. De minha modesta parte, receba sinceros cumprimentos e o meu incondicional apoio. **Édio Amin, Cassilândia, MS**".

Entusiasta

"É com grande satisfação que vejo o seu retorno a essa entidade. A escolha não poderia ser melhor, para quem é um entusiasta do Direito Registral, nessa especialidade. Lamentavelmente, por falta de apoio, não pôde haver continuidade do Instituto em nosso Estado. Um grande abraço, **Luiz Carlos Moreira de Souza, Piratini, RS**".

Forças físicas

"Valho-me da presente para cumprimentar-lhe pelo brilhantismo com que desempenha suas funções à frente de nossa entidade de Classe, sempre ultrapassando os limites de suas forças físicas para que nós tenhamos sempre uma melhor orientação e atendimento para o desenvolvimento de nossas atividades. Assim, estou enviando o cupom devidamente preenchido, colocando-me à sua inteira disposição para o que for necessário aqui na Baixada Santista, para seu auxílio no desenvolvimento das atividades de nossa Classe. **Renato Terra da Costa, São Vicente, SP**".

Estava na hora

"Confesso que realmente fiquei muito feliz em saber que voltou a ser presidente deste Instituto, que realmente já estava na hora. Aqui vai todo o meu apoio, desejando-lhe um feliz ano de 1995. **Salvelina Geraldo Campos, Balneário Camboriú, SC**".

Para o que der e vier

"Prezado Siviero, foi com grande prazer e satisfação que recebi a circular do IRTDPJB_{BRASIL} - depois de 3 anos, com o prezado amigo no comando do barco. Pode contar conosco, aqui do RS, para o que der e vier. Receba um grande abraço do colega **Tito Afonso Fabrício Barbosa, Bagé, RS**".

NOME E ENDEREÇO ATUALIZADOS:

EIS O ÚNICO SEGREDO PARA NÃO PERDER NENHUMA EDIÇÃO DO RTD BRASIL!

Validade da notificação tratada em preliminar.

5ª Preliminar

O v. acórdão de fls. 345/352 é, inclusive, de flagrante inconstitucionalidade (alíneas "a" e "c" do art. 105 da C.F.) tendo violado diversos artigos da Lei Federal: os já citados artigos 128, 244, 245 e 301 do CPC, além de diversos dispositivos de outros diplomas legais, de âmbito federal, como se demonstrará a seguir.

Os bens cogitados nestes autos são bens móveis. Pois então, mesmo em se tratando de bens imóveis o art. 1º do Decreto-Lei 745, de 7/8/69, dispõe *in verbis*, em uma equiparação flagrante das duas formas de interpelação, sem lhes estabelecer qualquer gradação:

"Nos contratos a que se refere o art. 22 do Decreto-Lei nº 58, de 10/12/37, ainda que deles conste cláusula resolutive expressa, a constituição em mora do compromissário comprador depende de prévia interpelação judicial ou POR INTERMÉDIO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, com quinze (15) dias de antecedência".

E note-se que se trata de constituição em mora do compromissário comprador, portanto de compra e venda, o mesmo instituto jurídico para o qual o v. acórdão recorrido trouxe, a duras penas, a transação ora *sub iudice* (dação em pagamento), para poder negar a eficácia da notificação extrajudicial praticada.

Outra equiparação legal, feita por lei federal, entre a interpelação judicial e a notificação extrajudicial - ainda em se tratando de imóveis - é aquela conferida pela Lei nº 6.766, de 19/12/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano.

Em seu artigo 49, assim estatui a citada lei:

"As intimações e notificações nesta lei deverão ser feitas pessoalmente ao intimado ou notificado, que assinará o comprovante de recebimento, e PODERÃO IGUALMENTE SER PROMOVIDAS POR MEIO DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS da Comarca da situação do imóvel ou do domicílio de quem deva recebê-las" (o grifo é nosso).

Outro dispositivo legal infringido pelo v. acórdão é o artigo 160, parágrafo 2º da Lei 6.015, de 31/12/73 (Lei de Registros Públicos), que confere, institucionalmente, foros de providência judicial a interpelações extrajudiciais, ao estatuir que os escreventes designados pelo Oficial, no exercício de seu mister, estão previamente autorizados por membro da magistratura, regularmente investido no cargo e no exercício das respectivas e competentes funções.

É o seguinte o teor dos citados artigo e parágrafo:

Art. 160 - O Oficial será obrigado, quando o apresentante o requerer, a notificar do registro ou da averbação os demais interessados que figurarem no título, documento ou papel apresentado, e a quaisquer terceiros que lhes sejam indicados, podendo requisitar dos oficiais de registro, em outros Municípios, as notificações necessárias.

Por esses processos, também, poderão ser feitos avisos, denúncias e notificações, quando, não for exigida a intervenção judicial.

Parágrafo 1º

Parágrafo 2º - O serviço das notificações e demais diligências poderá ser realizado por escreventes designados pelo oficial e AUTORIZADOS

Na Apelação Cível nº 1.108/89, que tramitou pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o advogado Luiz Felizardo Barroso opôs Embargos de Declaração. Na quinta preliminar, ele trata da validade da Notificação Extrajudicial. Para oferecer subsídios aos usuários de Títulos e Documentos, *RTD Brasil* transcreve esse trecho dos mencionados embargos de modo a que você esteja municiado de informações nem sempre disponíveis.

PELO JUIZ COMPETENTE (o grifo é nosso).

Como se sabe, a autorização judicial em causa é conferida personalizando-se os escreventes designados pelo Oficial, serventários estes que passam a agir em nome e por conta da autoridade superior, eis que devidamente credenciados pelo Poder Judiciário, como se fora seu "braço longo".

Sendo, por outro lado, a "interpelação judicial a que se faz por qualquer meio hábil que possa levar à pessoa a intenção de quem interpela" (cf. De Plácido e Silva, vocabulário, vol. 2, 2ª ed. Forense, 1967, pág. 852 "apud" Arruda Alvim, Regime Jurídico da Notificação Extrajudicial R.P. 3, pág. 223) é de se estranhar a necessidade de uma roupagem absolutamente formal, com cominação até de nulidade, diga-se a propósito *contra legem*, como se demonstrou acima que o v. acórdão quer imprimir às notificações de fls. 10 e 11.

"Aliás, seria absurdo em se verificando a letra e o espírito da lei pretender-se prevalecer aquela" (cf. Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Princípios Gerais de Direito Administrativo, 1ª ed. Forense, págs. 347/348, *apud* ob. cit., pág. 225).

Como pontifica Carlos Maximiliano, "o direito deve ser interpretado inteligentemente, não de modo a que a ordem legal envolva um absurdo ou prescreva inconveniências... Também se prefere a exegese de que resulte eficiente a proveniência legal... Portanto, a exegese há de ser de tal modo conduzida que explique o texto como não contendo superfluidades, e não resulte um sentido contraditório com o fim

colimado..." (cf. Hermenêutica e Aplicação do Direito, 7ª ed., Freitas Bastos, pág. 210, *apud* ob. cit., mesmas páginas).

O que importa mesmo é revelar, por meios aptos e de modo inequívoco, a intenção do interpelante.

"É uma questão de interpretação da vontade do declarante e não da forma do ato" (cf. Serpa Lopes, Tratado dos Registros Públicos, 2ª ed. pág. 25, II vol., *apud* ob. cit. pág. 228).

Aliás, o eminentíssimo e saudoso mestre Serpa Lopes líquida de vez o assunto com esta passagem de sua clássica e magistral obra já citada, em sendo permitidas, como *in casu*, notificações extrajudiciais:

"Demais, desde que a notificação preencheu a sua finalidade, sem prejuízo, não há como lobrigar nulidade, sem aquele pressuposto que lhe é substancial, para configurá-la" (ob. cit., pág. 113, II vol., *apud* ob. cit. pág. 223).

Ademais, como precisamente ocorreu *in casu*:

"511-A - Preceitua o Código Comercial que as interpelações devem ser judiciais. Isso preceitua a fim de que haja a máxima garantia e segurança para a parte interpelada. Se esta, porém, ACEITA A INTERPELAÇÃO POR CARTA OU POR OUTRA FORMA QUALQUER, não há motivo para a desvalla da notificação" (o grifo é nosso) (Ac. da 4ª C. Cív. do TJ-SP de 06.08.42, *Apel. Cível* 15.825, da Capital, *Rel. Des. Cunha Cintra, in* Rev. de Direito, vol. 145, pág. 111, *apud* Repertório de Jurisprudência do Código de Comércio, vol. I, tomo I, 1959, Max Limonad, pág. 714".

Você é a pessoa mais importante!

Nosso Instituto ainda não conseguiu deslanchar nesta gestão, pois estamos completando apenas o segundo mês.

Por outro lado, o volume de trimestralidades pagas ainda não atingiu o mínimo esperado para uma entidade nacional.

Entretanto, cremos que é obrigação da diretoria prestar serviço, sempre que possível.

Enfim, servir!

Por isso, apesar do quadro ainda pouco auspicioso, arregaçamos as mangas e já trazemos a primeira grande notícia: **Todo associado quite com a trimestralidade já conta com um seguro de vida e de acidentados pessoais, gratuito.**

O contrato foi celebrado com a Damatto Corretora de Seguros, através de seu diretor, Silvio Damatto, e está em vigor desde 1º/02/95.

Os capitais segurados ainda são modestos, se comparados com os que gostaríamos de

proporcionar. Entretanto, refletem o valor quase simbólico da trimestralidade, já que seria impossível a cada colega manter, individualmente, um seguro de vida pagando tão pouco, e tendo disponível, além disso, o leque de serviços que o Instituto já começa a colocar ao seu alcance.

Assim, fica provado que para a diretoria do IRTDPJBRSIL você continua sendo a pessoa mais importante!

Veja os Capitais Segurados

MORTE ACIDENTAL.....	R\$ 2.727,25
INVALIDEZ PERMANENTE, ATÉ.....	R\$ 1.636,35
MORTE NATURAL.....	R\$ 1.090,90

Portaria obriga a recadastrar utilização da microfilmagem

Se você utiliza microfilmagem própria, ou através de serviço de birô, saiba que o Diário Oficial da União de 25 de novembro de 1994 publicou a Portaria nº 55, do Secretário dos Direitos da Cidadania e Justiça, estipulando prazo de 45 dias para entrega dos documentos que especifica, como forma de obter o recadastramento dessa atividade.

Ainda que o prazo tenha já se esgotado, verificamos nos contatos com colegas de várias partes do País que muitos deles não chegaram a tomar conhecimento dessa Portaria.

Na tentativa de prestar o melhor serviço, o RTD Brasil publica a íntegra dessa portaria, informando que o Secretário que assinou aquele documento foi substi-

tuído pelo Dr. Edison Rodrigues Chaves.

Seja por ter a microfilmagem própria, ou para alertar o birô de que se utiliza, acreditamos que valha a pena encaminhar, mesmo com atraso, esses documentos, se isso ainda não tiver sido feito.

Portaria nº 55

16 de novembro de 1994

O Secretário dos Direitos da Cidadania e Justiça, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando ser desta Secretaria a fiscalização do exercício da atividade de microfilmagem de documentos, em conformidade com o artigo 20 do Decreto nº 64.396, de 24 de abril de 1961, e o artigo 9º, inciso XVII, da Estrutura Regimental do Ministério da Justiça, aprovada pelo Decreto nº 761, de 19 de fevereiro de 1993;

Considerando a necessidade de atualizar os registros existentes na Divisão de Outorgas e Títulos, resolve:

Art. 1º - Determinar o Recadastramento dos cartórios e estabelecimentos particulares registrados até 31 de outubro de 1994 no

Ministério da Justiça, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos, de acordo com a Lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968, e Decreto nº 64.398, de 24 de abril de 1969, que a regulamentou.

Art. 2º - O pedido de recadastramento deverá ser dirigido ao Secretário dos Direitos da Cidadania e Justiça, do Ministério da Justiça, e encaminhado à Divisão de Outorgas e Títulos, do mesmo órgão, situada na Esplanada dos Ministérios, Anexo II, sala 508, CEP 70064-901, em Brasília - DF, no prazo de 45 dias (quarenta e cinco dias) contados da publicação desta portaria, e acompanhado dos seguintes documentos e informações:

I - prova da existência legal (com alterações registradas no órgão próprio, se for o caso), em cópia autenticada;

II - endereço completo do cartório ou da sede social da firma, conforme o caso;

III - endereço do local da microfilmagem.

Art. 3º - Serão cancelados os registros não renovados no prazo previsto no artigo anterior.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Antônio de Avellar.